

LEI N. 839 DE 26 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 92 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino na freguezia do Espirito Santo do Rio do Peixe, outra para o sexo feminino na villa de Caconde.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino na freguezia do Espirito Santo do Rio do Peixe, outra para o sexo feminino na villa de Caconde, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 4 do livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 26 de Abril de 1865.